

## Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia

Pelo presente instrumento particular, de um lado, CYBER INFO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.371.377/0001-33; com sede na Avenida José Giffoni da Silveira 1751, Saguin, Acaraú, Ceará, CEP: 62580-000, neste ato representada em conformidade com seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas que venham a se submeter a este instrumento mediante assinatura do Termo de Contratação, ali nomeadas e qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

- CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
- 1.1 Constitui objeto deste Contrato o Serviço de Comunicação Multimídia, a fim de viabilizar o acesso a conexão à rede de internet ao CONTRATANTE.
- 1.1.1 É vedado ao contratante revender, dispor, alugar à título oneroso ou gratuito, bem como permitir que terceiros utilizem o serviço através de cabos, wireless ou qualquer outro meio, não podendo usá-lo para fins de alto volume de transferência ou envolvimento em atividades similares que constituem a sua utilização comercial ou não. (Lei n° 9.472/97 LGT)
- 1.2 Apesar do equipamento disponibilizado pela CONTRATADA, poder ou não conter a tecnologia para utilização de serviços sem fio, não será objeto do presente instrumento a disponibilização de serviços WIFI e afins pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 1.3 O serviço contratado não inclui a disponibilização de IP VÁLIDO/FIXO para o CONTRATANTE. A disponibilização de IP VÁLIDO/FIXO deverá ser solicitada a CONTRATADA, sendo fornecida mediante de pagamento de taxa adicional.
- 1.4 Outros serviços disponibilizados pela CONTRADADA poderão ser agregados ao presente contrato mediante assinatura de termo de contratação vinculado à presente contratação.
- CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS
- 2.1 O acesso à rede de internet será prestado em diferentes faixas de velocidade, conforme o plano de serviço escolhido pelo CONTRATANTE, sendo que a velocidade contratada será indicada no Termo de Contratação assinado pelo CONTRATANTE.
- 2.1.1 A CONTRATADA se reserva o direito de criar, alterar ou modificar e excluir modalidades e planos a qualquer tempo, sem prejuízo dos direitos garantidos ao Contratante pelas normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo.





- 2.2 O acesso a rede de internet estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções e suspensões de natureza técnica/operacional.
- 2.2.1 Para a configuração do acesso a rede de internet a CONTRATADA atribuirá ao CONTRATANTE um endereço de IP dinâmico.
- 2.3 As velocidades máximas de download e upload do serviço de comunicação multimídia são garantidas, respeitados os limites de qualidade mínimos estabelecidos pela ANATEL. A CONTRATADA, não se responsabilizará pela diferença de velocidade decorrente de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como momento do acesso, destino na Internet, site (página) acessada, quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso em um mesmo IP, incluindo, mas não se limitando a compartilhamento de senha Wi-fi, funcionamento de equipamentos do CONTRATANTE.
- 2.4 Compete exclusivamente à parte CONTRATANTE, a aquisição e manutenção dos equipamentos terminais e suas interfaces com a rede, bem como do software necessário à utilização do provedor, bem como é de sua responsabilidade exclusiva o gerenciamento de suas informações, inclusive para cópias de segurança (backup), segurança e recuperação de seus dados.
- 2.5 O uso inapropriado ou inadequado, por parte do CONTRATANTE, dos serviços ora contratados e/ou dos bens móveis de infraestrutura ora locados, alteração não autorizada no local de instalação, manutenção não autorizada, ou acionamento da empresa para resolução de problemas inexistentes ou decorrentes de ações ou omissões de responsabilidade exclusiva do contratante, poderá implicar na cobrança de taxa de visita improdutiva e/ou na rescisão unilateral deste instrumento, a depender da gravidade, sem nenhum ônus indenizatório para a CONTRATADA.
- 2.5.1 Considera-se, sem prejuízo de outras ocorrências, o uso inapropriado ou inadequado, aquele que fere as regras de conduta de navegação na internet, os que afrontam aos bons costumes e os definidos como crime pelo ordenamento jurídico, bem com o mau uso dos bens móveis de infraestrutura ora locados.
- 2.6 O uso inapropriado ou inadequado de equipamentos da CONTRATADA entregues ao CONTRATANTE, ensejará a rescisão unilateral do presente contrato, sem prejuízo do direito indenizatório para a CONTRATADA.
- 2.6.1 O Contratante será notificado do uso inadequado dos equipamentos devendo saná-lo de imediato.
- 2.6.2 A persistência ou reincidência do uso inadequado ensejará a aplicação das medidas listadas no Item 2.5 e seguintes.
- 2.7 O contratante poderá receber através de seu email e/ou outros meios de contatos ofertas sobre serviços, informações sobre promoções e outras desta natureza, podendo ainda receber informações de como adquirir produtos de empresas parceiras da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras disposições deste contrato e outras previstas na regulamentação vigente, as seguintes:
- 3.1.1 Esclarecer à parte CONTRATANTE, de pronto e livre de ônus, suas dúvidas e reclamações relativas ao serviço de comunicação multimídia objeto do presente regulamento.



- 3.1.2 Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com a parte CONTRATANTE.
- 3.1.3 Tornar disponíveis à parte CONTRATANTE informação sobre características e especificações técnicas do serviço de comunicação multimídia, as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação de serviços, especialmente relacionadas aos preços cobrados, bem como à periodicidade e o índice aplicável em caso de reajuste.
- 3.1.4 Manter em pleno e adequado funcionamento a Central de Atendimento de forma a possibilitar o suporte técnico para os serviços ora contratados, sendo que os números e endereços para atendimento serão disponibilizados no Termo de Contratação.
- 3.2 A CONTRATADA não se responsabilizará por falhas do serviço de comunicação multimídia quando:
- 3.2.1 Ocasionadas por caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo ataques de vírus e eventos não previsíveis relacionados aos produtos contratados pela parte CONTRATANTE.
- 3.2.2 Decorram de imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas da parte CONTRATANTE ou terceiros a quem disponibilizar acesso ao serviço prestado.
- 3.2.3 Ocorram por falhas ou vícios nos equipamentos da parte CONTRATANTE e/ou irregularidades praticadas por esta na respectiva operação, incluindo mas não se limitando ao compartilhamento da senha wi-fi com vizinhos.
- 3.2.4 Decorrentes de falhas, problemas de compatibilidade, ou vícios em equipamentos adquiridos e/ou outros produtos contratados pela parte CONTRATANTE junto a terceiros.
- 3.2.5 A CONTRATADA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perda de dados, invasão de rede, problemas de vírus, pragas digitais e quais outros eventuais danos causados pelo uso, devido ou indevido, ao serviço de comunicação multimídia.
- 3.3 Sem prejuízo de outras disposições deste contrato constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 3.3.1 Manter a infraestrutura necessária para o funcionamento do serviço de comunicação multimídia.
- 3.3.2 Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço de comunicação multimídia no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela CONTRATADA, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão da CONTRATADA.
- 3.3.3 Utilizar o serviço de comunicação multimídia somente em um ponto de conexão, para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 5.3 deste contrato.
- 3.3.4 Permitir aos prepostos designados pela CONTRATADA o acesso às dependências do local onde está sendo prestado o serviço objeto deste contrato para fins de manutenção, bem como no caso de suspeita de descumprimento da obrigação prevista no item 3.3.4.



- 3.3.5 Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos decorrentes da mudança de endereço de instalação do serviço de comunicação multimídia e os respectivos bens móveis de infraestrutura, independentemente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual.
- 3.3.6 Responsabilizar-se pela reparação de qualquer dano ocorrido em seus equipamentos e/ou da CONTRATADA que estejam instalados nas dependências do CONTRATANTE, em razão da incorreta utilização dos serviços, incorreta instalação de algum software e/ou hardware e/ou a utilização de modem incompatível com as especificações técnicas definidas pela CONTRATADA.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE
- 3.1 São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:
- 3.1.1. Contratar, às suas expensas, os serviços de comunicação multimídia ou outro serviço de telecomunicação necessários a amparar os serviços objeto deste Contrato.
- 3.1.2. Efetuar o pagamento mensal em razão dos serviços decorrentes deste Contrato, nas datas, valores e vencimentos acordados, conforme indicado no Termo de Contratação e nota.
- 3.1.3. Cumprir todas as cláusulas aqui acordadas, utilizando adequadamente os serviços ora contratados, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade observada.
- 3.1.4. Fornecer todas as informações necessárias à prestação do serviço objeto deste Contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- 3.1.5. Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço.
- 3.1.6. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos de sua propriedade.
- 3.1.7. Zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros sob sua responsabilidade, instalados em suas dependências em razão da prestação dos serviços, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o CONTRATANTE.
- 3.1.8. Disponibilizar e realizar manutenção em seus computadores e equipamentos, protegendo-os contra vírus ou qualquer arquivo malicioso que possa prejudicar a conexão. Qualquer contribuição nesse sentido efetuada pela CONTRATADA não lhe imputará responsabilidade por essa proteção.
- 3.1.9. O CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, através dos canais de atendimento constantes do Termo de Contratação, qualquer problema que identificar no provimento do serviço contratado.
- 4. CLÁUSULA QUARTA PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 4.1 Pelos serviços de comunicação multimídia, objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores discriminados em Nota e no Termo de Contratação, que também identificará a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.
- 4.1.1 A primeira mensalidade será calculada pro rata die a partir da data de ativação do serviço de comunicação multimídia até o dia do vencimento escolhido pelo CONTRATANTE.
- 4.2 O não pagamento pelo CONTRATANTE, na data de vencimento prevista, do valor dos serviços contratados, ensejará a aplicação de atualização monetária pela variação positiva do IGP-M, juros de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento), calculados a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 4.2.1. A partir do 15º dia do vencimento, a CONTRATADA poderá promover a suspensão e/ou bloqueio temporário dos serviços. A CONTRATADA desde já fica autorizada a enviar os dados cadastrais do CONTRATANTE inadimplente para inscrição junto aos órgãos de proteção crédito, incluindo protesto, servindo este instrumento de prévia notificação, a partir do início da inadimplência.
- 4.2.2. O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento do valor em atraso, incluindo os encargos de inadimplemento, e será efetuado pela CONTRATADA no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comprovação da plena quitação dos valores devidos.
- 4.3. A partir do 30º dia do vencimento, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais para o recebimento de seu crédito.
- 4.4. Os valores relativos a este Contrato serão anualmente reajustados, tendo como base a data de assinatura do Termo de Contratação, pela variação positiva do IGPM/FGV ou outro que o substituir caso ele venha a ser extinto.
- 4.5. O não recebimento da cobrança pelo CONTRATANTE não o isenta do devido pagamento. Nesse caso, o CONTRATANTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a CONTRATADA em sua Central de Atendimento, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados, ou para retirar a segunda via do boleto bancário, que também fica disponível na área do assinante.
- 4.6. As Partes declaram que os valores mensais devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA são líquidos, certos e exigíveis, sendo considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada em caso de inadimplemento, nos termos da legislação processual civil.
- 4.7. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o CONTRATANTE desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.
- CLÁUSULA QUINTA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
- 5.1 Será de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infraestrutura necessária de sua propriedade para a ativação dos serviços contratados neste instrumento.





- 5.2 Os serviços objetos deste Contrato não incluem mecanismos de segurança lógica da rede interna do CONTRATANTE, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede interna e de seus equipamentos.
- 5.3 O CONTRATANTE é inteiramente responsável pelo conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato. O CONTRATANTE entende e concorda que a CONTRATADA apenas disponibiliza o serviço de comunicação multimídia e tem papel passivo na transmissão de informações do CONTRATANTE e de terceiros. Entende ainda que a CONTRATADA não inicia a transmissão das informações, não seleciona os receptores da transmissão, nem seleciona ou modifica as informações contidas na transmissão.
- 5.4 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na Internet, na infraestrutura da CONTRATANTE, energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 5.5. Este Contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as Partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.
- 5.6. A CONTRATADA atenderá às solicitações do CONTRATANTE para reparos na conexão, dentro dos prazos estabelecidos para o plano contratado.
- 5.7. A CONTRATADA empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter o provimento de conexão permanentemente ativo, mas, considerando-se as características funcionais, físicas e tecnológicas utilizadas para a conexão, não garante a continuidade dos serviços que poderão ser interrompidos por diversos motivos, tais como: interrupção ou falha no fornecimento de energia pela concessionária pública em qualquer ponto de suas instalações e da rede, falhas em seus equipamentos e instalações, rompimento parcial ou total dos meios de rede, motivos de força maior tais como causas da natureza, catástrofes e outros ainda que não previstos na legislação.
- 5.8. A CONTRATADA não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros, por problemas decorrentes do mau uso da conexão pelo CONTRATANTE ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração de equipamento(s) do CONTRATANTE que recebe a conexão.
- 5.9. As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação dos serviços, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelos serviços.
- CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA E RESCISÃO
- 6.1 A vigência deste Contrato terá início a partir da assinatura do Termo de Contratação e vigorará por prazo indeterminado, exceto se o CONTRATANTE optar pelo compromisso de permanência mínima, prevalecendo neste caso o tempo de vigência mínima do Contrato indicado no Termo.



- 6.2 O CONTRATANTE que optar pelo compromisso de permanência mínima no Termo de Contratação e solicitar o cancelamento do serviço ou der causa à rescisão antes do prazo de permanência mínima ali consignado, estará sujeito ao pagamento da multa compensatória indicada no referido Termo.
- 6.3 O presente Contrato poderá ser rescindido:
  - Nas hipóteses de decretação de falência, pedido de recuperação judicial, homologação de recuperação extrajudicial ou dissolução de qualquer das Partes;
  - Por iniciativa de qualquer das Partes, a qualquer tempo, desde que respeitadas às condições descritas na legislação e neste Contrato, especialmente quanto ao prazo de vigência mínimo previsto no Termo de Contratação, se for o caso;
  - c. Por iniciativa da CONTRATADA, independentemente de notificação, quando caracterizado o descumprimento ou cumprimento irregular de obrigações do CONTRATANTE, estando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade ou ônus nestes casos;
  - d. A critério da CONTRATADA, sem prévio aviso ou notificação, se houver inadimplência do CONTRATANTE superior a 30 (trinta) dias.
- 6.4 O cancelamento do serviço ou rescisão contratual não prejudica a exigibilidade de débitos não quitados pelo CONTRATANTE.
- 6.5 O CONTRATANTE poderá solicitar a rescisão contratual por telefone, por escrito, através de e-mail para suporte@cyberinfo.net.br ou carta registrada para o endereço da CONTRATADA. Visando resguardar o direito de uso do CONTRATANTE, não será admitida notificação de rescisão contratual verbal ou por meios diferentes dos acima previstos.
- 6.5.10 fato de solicitar a rescisão contratual não isenta o CONTRATANTE dos custos decorrentes da utilização do serviço, objeto deste Contrato, até o seu término efetivo, os quais são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.
- 6.6 Em casos de mudanças do CONTRATANTE para localidades onde a CONTRATADA não possua disponibilidade técnica para atender a este, considerar-se-á rescindido antecipadamente o presente contrato por iniciativa do CONTRATANTE, por alteração unilateral das condições de contratação, devendo este devolver os equipamentos da CONTRATADA em prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, fazendo-se então valer o descrito na cláusula 6.2 acima.
- CLÁUSULA SÉTIMA DA MANUTENÇÃO
- 7.1 A manutenção preventiva que necessite a suspensão da prestação dos serviços será realizada nos horários de baixa demanda e mediante aviso prévio ao cliente, sempre que possível, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 7.2 O Contratante desde já autoriza o livre acesso de funcionários da CONTRATADA e/ou seus subcontratados, desde que devidamente identificados, ao local dos equipamentos para prestação e manutenção dos serviços ora contratados.



- CLÁUSULA OITAVA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO
- 8.1 A CONTRATADA se obriga a fornecer os dados de utilização de IPs cadastrados em sua rede em caso de solicitação de autoridade policial, bem como ordem judicial, sem necessidade prévia de comunicação ao CONTRATANTE.
- 8.2 Toda e qualquer informação referente ao contrato, incluindo, mas não se limitando às informações sobre os planos e valores de taxas de visitação poderão constar neste instrumento, no termo de contratação/Ordem de Serviço ou no site eletrônico www.cyberinfo.ne.br.
- 8.3 O CONTRATANTE fica ciente de que o Termo de Contratação/Ordem de Serviço, é parte integrante desse contrato.

O cliente ainda consente e concorda que a empresa contratada realize cobrança por empresas terceirizadas e tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, dados referentes as empresas em que atuem os usuários, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. Este consentimento de tratamento dos dados pessoais poderá ser revogado a qualquer momento mediante solicitação via e-mail ou correspondência enviada à contratada, nos termos da lei nº 13.709/2018.

- 9. CLÁUSULA NONA DO COMODATO/EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS.
  - 8.1 A PRESTADORA disponibilizará ao ASSINANTE, quando necessário e acordado entre as partes, em regime de comodato, com prazo de restituição, os equipamentos descritos no "Termo de Adesão", ficando este responsável pelos mesmos na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à PRESTADORA, caso haja rescisão do presente contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 8.2 O ASSINANTE se responsabiliza a pagar todas as despesas e os prejuízos advindos do comodato, observar a guarda, a diligência, o cuidado e conservação dos equipamentos relacionados no "Termo de Adesão", de forma a restituí-los em perfeito estado de funcionamento.
- 8.2.1 Fica estabelecido que o valor a ser considerado dos equipamentos descritos no "Termo de Adesão" será o de mercado do equipamento na época em que se exigir o pagamento, na hipótese de extravio, destruição ou deterioração decorrente de imperícia, negligência ou imprudência.
- 8.3 É vedado ao ASSINANTE alterar as características originais, permitir acesso a terceiros, seja pessoa física ou jurídica, exceto aos técnicos da PRESTADORA devidamente identificados, ceder, gratuita ou onerosamente, os equipamentos relacionados no "Termo de Adesão" ou ainda destiná-los a finalidade diversa da aqui pactuada, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor total dos equipamentos que estão sob domínio do ASSINANTE.
- 8.4 O ASSINANTE renuncia, desde já, de forma expressa e irrevogável, a qualquer direito de retenção de tais



equipamentos ao final deste contrato, obrigando-se ainda a devolvê-los ou colocá-los à disposição da PRESTADORA em perfeito estado de conservação e funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor dos equipamentos retidos.

8.5 A PRESTADORA poderá requisitar a devolução ou substituição imediata de qualquer equipamento de sua propriedade ao ASSINANTE, desde que o serviço prestado não seja descontinuado, e então fornecer outro equipamento similar ou solução que obtenha os mesmos resultados.

### 10. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 O Termo de Contratação é parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento, prevalecendo naquilo que divergir com este.
- 10.2 O CONTRATANTE não poderá transferir no todo ou em parte os diretos e obrigações decorrentes do presente Contrato, seja a que título for salvo com expressa e específica anuência da CONTRATADA, por escrito.
- 10.3 As disposições deste Contrato e de seus anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as Partes com relação ao objeto deste instrumento, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.
- 10.4 O não exercício pela CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente Contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais da CONTRATANTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.
- 10.5 Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.
- 10.6 As cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à responsabilidade, subsistirão ao término deste Contrato, qualquer que seja o motivo.
- 10.7 As Partes garantem que este Contrato n\u00e3o viola quaisquer obriga\u00f3\u00f3es assumidas perante terceiros.
- 10.8 O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente Contrato, fica eleito o foro da comarca de Acaraú/CE, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acaraú, 22 de agosto de 2023 CYBER INFO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CyberInfo

Avenida Jose Giffone da silveira, 1751 Saguim Acaraú Ceará Fone: 88 3661-4091 CNPJ 06.371.377/0001-33 CGF 06.693771-0

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CARTÓRIO 1º OFÍCIO HONORATA CARMO

Registro Civil - Tabelionato - Protestos - Títulos e Documentos

Rua Expedito Farias, 90 - Centro Acaraú - Ceará / Fone: (88) 2140.0011 CNPJ: 06.595.615/0001-94 Maria Honorata Carmo - TITULAR Cláudia Regina Andrade Carmo - SUBSTITUTA Ravena Mayara Andrade Carmo - SUBSTITUTA

Registro de	· Intulos e Do	eumentos
0		e.
nº 16379	fb. 293/301	bevoro B-31
Outorgante (s) Pyton	Info Servicos	e Telecomunicacyco
blda.		
	1 0 m 286 8	
Outorgado (s)		9
		*
Data: 23.08.23	Valor: My	· .
*		

## CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS

MUNICÍPIO DE ACARAÚ - ESTADO DO CEARÁ Registro Civil - Tabelionato - Protestos - Títulos e Documentos Av. João Jaime Ferreira Gomes, 69 - Centro, Fone (088) 3661.4381 CNPJ: 06.595.615/0001-94

e-mail: cartoriohonorata@hotmail.com MARIA HONORATA CARMO - TITULAR CLÁUDIA REGINA ANDRADE CARMO – SUBSTITUTA RAVENA MAYARA ANDRADE DO CARMO – SUBSTITUTA1

## <u>CERTIDÃO</u>

CLÁUDIA REGINA ANDRADE CARMO, Notária Pública Substituta e Registradora das Pessoas Naturais, do Registro de Títulos e Documentos e do Serviço de Protestos de Títulos, da Sede deste Município e Comarca de Acaraú, do Estado do Ceará, por Delegação legal, etc.

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por Lei e a requerimento verbal da parte interessada, que encontra-se devidamente registrado neste Cartório do 1º Oficio de Notas e Registros, a meu cargo, no Livro Nº B-31, de Registro de Títulos e Documentos , sob o n° 16379, fls. 293/301. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE **SERVIÇO** DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, TENDO COMO CONTRATADA: CYBER INFO SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, **INSCRITA** NO **CNPJ** SOB 06.371.377/0001-33 E COMO CONTRATANTE : pessoas físicas e jurídicas que venham a se submeter ao referido instrumento, mediante assinatura de Termo de Contratação, datado de 22/08/2023.

O referido é verdade. Dou fé.

Acaraú - Ceará, 23 de Agôsto de 2023

Cláudia Regina Andrade Carmo Notária Substituta

